

**Convênio JUCEES /n.º 001/2013/Cessão**

**Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o fim expresso das cláusulas que o integram.**

**PROCESSO Nº: 61972800**

**CEDENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, CNPJ Nº 28.152.080/0001-10, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.433, Bairro Santa Luiza - Vitória/ES, CEP: 29.056-933, representado pelo seu Presidente Sr. PAULO VIEIRA PINTO, brasileiro, portador do CPF nº 069.730.276-87 e da CI nº 280297/ES.**

**CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ Nº 28.483.014/0001-22, situado na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP: 29050-913, representado pelo seu Presidente Sr. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, brasileiro, portador do CPF nº 048.507.288-20 e da CI nº 33325577 SSP/SP.**

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, Sra. Carolina Zanchetta Vieira, ocupante do cargo de Analista de Registro Empresarial, **número funcional 2826011**, para atuar junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009 e 4.339-N de 01 de outubro de 1998, publicado no D.O. de 02/10/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do Decreto de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, e por termo final o dia **31 de dezembro de 2014**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio de Decreto.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS EFEITOS**

O presente Convênio somente passará a surtir efeitos a partir do dia da publicação do Decreto de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Enquanto não publicado o Decreto de cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será retirado da folha de pagamento do **CEDENTE**, nos termos do art. 2º do Decreto 4.339-N/1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos - com o servidor cedido, no exercício de seu cargo, é, nesta data, de R\$ 4.638,44 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado a seguir:

**SUBSÍDIO:**

Subsídio	R\$ 3.802,00
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>R\$ 3.802,00</b>

**DESCONTOS:**

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM	R\$ 418,22
Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP	
IRRF (15%)	R\$ 186,97
<b>TOTAL DESCONTOS</b>	<b>R\$ 605,19</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio de Decreto.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS EFEITOS**

O presente Convênio somente passará a surtir efeitos a partir do dia da publicação do Decreto de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Enquanto não publicado o Decreto de cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será retirado da folha de pagamento do **CEDENTE**, nos termos do art. 2º do Decreto 4.339-N/1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos - com o servidor cedido, no exercício de seu cargo, é, nesta data, de R\$ 4.638,44 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado a seguir:

**SUBSÍDIO:**

Subsídio	R\$ 3.802,00
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>R\$ 3.802,00</b>

**DESCONTOS:**

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM	R\$ 418,22
Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP	
IRRF (15%)	R\$ 186,97
<b>TOTAL DESCONTOS</b>	<b>R\$ 605,19</b>

<b>TOTAL LIQUIDO</b>	<b>R\$ 3.196,81</b>
<b>Valor da contribuição patronal ao IPAJM (22%)</b>	<b>R\$ 836,44</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA**

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do Decreto de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 03 de maio de 2013.



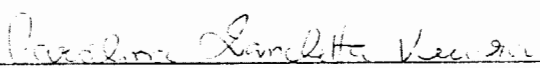
---

**PAULO VIEIRA PINTO**



---

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**



---

Carolina Zanchetta Vieira

**Testemunhas:**

1) Nome: Paulo Cezar Juffo

CPF: 378.706.297-15

Assinatura: 

2) Nome: Júnia Gava Calil

CPF: 004.103.457-09

Assinatura: 